



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP-PI

Rua Walfran Batista, 91 - Bairro São Cristovão, Teresina-PI, CEP 64046-470

Telefone - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 80, de 18 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Segurança Pública prestar os serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida, à propriedade; programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; desenvolver políticas de respeito à pessoa humana e aos direitos dos cidadãos, no exercício das atividades de polícia, com rigorosa observância das garantias constitucionais e legais; elaborar protocolos a serem seguidos pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de forma integrada, nos termos do art. 25, incisos I, II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 7.884/22;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços no sentido de buscar o acesso às políticas estaduais de segurança pública à população LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não- Binárias e mais);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00027.007215/2023-58, e PORTARIA Nº 780/2023/SSP-PI/GAB;

RESOLVE: Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de abordagem policial de atendimento humanizado a ocorrências envolvendo a população LGBTQIAPN+ Referente a Portaria nº 780/2023/SSP-PI/GAB.

TÍTULO I

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP) DE ABORDAGEM POLICIAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO A OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 - Garantir o efetivo respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

Art. 2 - Orientar as Forças de Segurança (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) sobre os procedimentos e cuidados necessários durante o atendimento a uma vítima do grupo LGBTQIAPN+;

Art. 3 - Garantir um atendimento de qualidade, humanizado e não revitimizador;

Art. 4 - Oferecer tratamento acolhedor e humanizado de forma digna, respeitosa e culturalmente adequada, considerando as especificidades de cada um, criando ambiente propício para o

atendimento, sem realizar qualquer tipo de julgamento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5 - Defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

Art. 6 - Respeito à diversidade;

Art. 7 - Segurança e confidencialidade das informações sobre atendimentos e pessoas atendidas;

Art. 8 - Promoção da liberdade e autonomia dos indivíduos;

Art. 9 - Incentivo à superação de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;

Art. 10 - Defesa da igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III

DAS TERMINOLOGIAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS NO ATENDIMENTO

Art. 11 - Sexo Biológico: características biológicas ao nascer. A pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexual (quando apresenta traços dos dois outros sexos);

Art. 12 - Identidade de Gênero: experiência individual e interna de cada pessoa que pode ou não corresponder ao sexo biológico do nascimento.

I - cisgênera: quando sua identidade corresponde ao papel social (gênero) atribuído ao sexo biológico com o qual nasceu.

II - transgênero: quando não se identifica, independentemente do grau, com o gênero atribuído ao seu sexo biológico. É possível a pessoa se enquadrar com gênero fluído ou agênero (que não se identificam com nenhum);

III - Orientação sexual: atração física, sexual e afetiva por indivíduos que podem ser de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

IV - População LGBTQIAPN+: lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, transexuais e travestis, queer, intersexuais, assexuais ou outras identidades de gênero ou orientação sexual não compreendidas pelas letras da sigla;

V - Transexual: pessoa cuja identidade de gênero se difere do sexo biológico com o qual nasceu. Intervenções médicas ou cirúrgicas não são pré-requisito para que essa pessoa seja tratada de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada;

VI - Nome Social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

TÍTULO II

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA NO COPOM

Art. 13 - No atendimento de chamadas, deve-se, no momento da identificação do solicitante, manter a discrição e evitar repetir em voz alta o nome de registro da pessoa, quando este for diferente do nome social informado;

Art. 14 - No registro da ocorrência, deve conter o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro (da cédula de identidade);

Art. 15 - O nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual devem ser preenchidos corretamente;

Art. 16 - Devem ser tomados os devidos cuidados em relação ao uso do nome social e à identidade de gênero;

Art. 17 - Não fazer qualquer declaração que vá desencorajar a vítima a relatar um fato;

Art. 18 - Não deve classificar como uma ocorrência de menor importância;

Art. 19 - Não devem ser feitas perguntas referentes à intimidade ou a realização ou não de cirurgia de redesignação de sexo, atendendo com empatia, sem uso de termos pejorativos ou constrangedores, conforme sua identidade de gênero.

CAPÍTULO V

DA ABORDAGEM E REVISTA POLICIAIS

Art. 20 - A busca pessoal em pessoas LGBTQIAPN+ será preferencialmente realizada por profissional de segurança pública do mesmo gênero autodeclarado pela pessoa a ser revista, caso seja possível o direito de escolha da pessoa abordada;

Art. 21 - A pessoa pode escolher um nome feminino, masculino ou neutro. O policial deverá perguntar de que maneira a pessoa deseja ser chamada, independentemente do contido no documento de identidade da pessoa, e, a partir dessa informação, utilizar os pronomes de tratamento adequados;

Art. 22 – O(a) policial tem o dever de respeitar a escolha, não sendo permitido fazer perguntas invasivas, piadas ou comentários ofensivos sobre o nome informado;

Art. 23 - A busca pessoal em travestis e mulheres transexuais deve ser preferencialmente realizada pelo efetivo feminino. Deve-se sempre avaliar o grau de risco que a pessoa revista possa oferecer à policial feminina, considerando uma possível desvantagem de força física. Se for necessário, um policial do sexo masculino pode acompanhar o procedimento para garantir a segurança da policial em caso de reação;

Art. 24 - Com relação à revista e busca pessoal em homens trans, também recomenda-se que seja realizada preferencialmente pelo efetivo feminino (exceto se a pessoa preferir de outra forma).

CAPÍTULO VI

DAS CONDUÇÕES

Art. 25 - Não usar tom de voz inquisitivo ou ríspido;

Art. 26 - Não fazer comentário pessoal e depreciativo;

Art. 27 – O Policial não deve exprimir julgamentos pessoais, tampouco questionar assuntos íntimos da vítima, alheios às ocorrências.

TÍTULO III

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

CAPÍTULO VII

DA ABORDAGEM E REVISTA POLICIAIS

Art. 28 - O Policial Civil, durante a abordagem e revista policiais, deverá obedecer às seguintes condutas:

I - A abordagem policial deve ser respeitosa e não discriminatória;

II - Deve-se ter um cuidado especial com relação a pessoas trans e travestis, pois a questão da identificação social da vítima deve ser considerada. Para isso, o policial deverá perguntar de que maneira a pessoa deseja ser chamada e, a partir dessa informação, utilizar os pronomes de tratamento adequados;

III - Mesmo que a pessoa não tenha o nome alterado no registro civil, prevalece o direito de ser chamada pelo nome social;

IV - O policial não deve tecer comentários ofensivos perguntas invasivas ou piadas que possam constranger a pessoa com relação à sua identidade de gênero e nome social;

V - Deve-se evitar perguntas com relação à realização ou não de cirurgias de mudança de sexo;

VI - A revista pessoal deve ser efetuada levando-se em consideração as especificidades das pessoas LGBTQIAPN+, mais uma vez dando uma atenção especial às pessoas trans e travestis;

VII - A busca pessoal em travestis e mulheres transexuais deve ser preferencialmente realizada pelo efetivo feminino. Deve-se sempre avaliar o grau de risco que a pessoa revistada possa oferecer à policial feminina, considerando uma possível desvantagem de força física. Se for necessário, um policial do sexo masculino pode acompanhar o procedimento para garantir a segurança da policial em caso de reação;

VIII - Com relação à revista e busca pessoal em homens trans, também recomenda-se que seja realizada preferencialmente pelo efetivo feminino (exceto se a pessoa preferir de outra forma);

IX - A policial feminina deve realizar busca pessoal na mulher trans e na travesti, respeitando-se a dignidade e o reconhecimento do direito da pessoa em se identificar como do gênero feminino.

X - No caso do homem trans, em caso de possuir sexo biológico feminino, deverá o mesmo ser consultado sobre a forma de revista mais adequada para si, também em respeito à sua dignidade e ao seu direito em se identificar como do gênero masculino, bem como para preservar sua própria segurança

XI - A revista íntima não deve ser vexatória ou abusiva e, se possível, deve-se utilizar o scanner corporal

XII - A intimidade da pessoa revistada deve ser respeitada, evitando-se a exposição de pertences de foro íntimo e a realização de comentários sobre a presença de objetos, remédios ou acessórios específicos;

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO EM UNIDADES POLICIAIS REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 29 - No primeiro contato deve-se, no momento da identificação, manter a discrição e evitar repetir em voz alta o nome de registro da pessoa, quando este for diferente do nome social informado;

Art. 30 - No momento da lavratura de documentos oficiais e registros de ocorrência, estes devem conter, em destaque, o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro (da cédula de identidade). O PPE possui campos voltados para o preenchimento na hora da lavratura do boletim de ocorrência. O nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual são exemplos que devem ser preenchidos corretamente.

CAPÍTULO IX

CONDUÇÃO DE PESSOA TRANS

RECOLHIMENTO DE PESSOAS LGBTQIAPN+

Art. 31 - As pessoas transgêneros, sejam elas homens ou mulheres, devem ser mantidas em celas separadas de outros homens, para assegurar que não sofram nenhum tipo de constrangimento ou violência, especialmente violências de caráter sexual, caso seja possível.

CAPÍTULO X

TRATAMENTO DISPENSADO À VÍTIMA LGBTQIAPN+

Art. 32 - Quando a vítima atendida na delegacia for LGBTQIAPN+, deve-se considerar sempre se houve motivação LGBTfóbica quando ela relatar que foi violentada, agredida ou exposta a situações degradantes. Há, no momento do registro do fato, o campo voltado à motivação do fato típico. (explicar que não são todos os crimes que serão tratados como contexto de LGBTFOBIA);

Art. 33 - O policial deverá demonstrar paciência e interesse durante o atendimento da ocorrência, além de incentivar a vítima a proceder com o registro do fato;

Art. 34 - A vítima deve ser ouvida em um ambiente em que seja assegurada a sua privacidade e onde ela possa se sentir segura e acolhida. (DIFERENCIAR ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO PSICOSSOCIAL DO ATENDIMENTO FEITO PELA AUTORIDADE POLICIAL, NÃO IMPLICA REVITIMIZAÇÃO);

Art. 35 - Devem ser tomados os devidos cuidados em relação ao uso do nome social e à identidade de gênero;

Art. 36 - Recomenda-se o correto preenchimento dos campos específicos referentes à identidade de gênero e nome social, orientação sexual, faixa etária, raça/cor, dentre outros. Muito importante também é a inclusão de campo indicando se a motivação foi causada por LGBTfobia ou não;

Art. 37 - Quando houver agressão física, deve-se, sempre que possível, registrar as agressões em fotografias e encaminhar a vítima para o exame de corpo de delito, após a aquiescência em termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), que segue anexo ao Procedimento Operacional Padrão;

Art. 38 - A vítima deve ser informada sobre os seus direitos e sobre as fases de um processo criminal, se for o caso. Se o crime ocorrer em ambiente doméstico e familiar, a vítima deve ser informada sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência;

Art. 39 - Não devem ser feitas perguntas referentes à intimidade ou a realização ou não de cirurgia de readequação de sexo, atendendo com empatia, sem uso de termos pejorativos ou constrangedores, conforme sua identidade de gênero.

CAPÍTULO XI

REGISTRO DE CRIME HOMOTRANSFÓBICOS (ADO Nº 26/DF)

Art. 40 - Em caso de atendimento às vítimas de crimes possivelmente causados por motivação homotransfóbica, deve-se colher o termo de declaração, bem como depoimentos de testemunhas com a máxima cautela, atentando-se para os detalhes que possam indicar as circunstâncias e motivações do crime, ressaltando o contexto e o tipo de relacionamento entre autor e vítima, destacando as situações abaixo relacionadas:

I - Para fins de posterior análise de perfil estatístico dos envolvidos, consignar no texto do boletim de ocorrência a identidade de gênero, orientação sexual das vítimas, ou qualquer forma identitária, a partir de auto declaração, até que o sistema esteja apto a considerar tais aspectos.

II - Quando a violência ocorrer em via pública, ou em local onde haja grande número de pessoas, devem ser analisadas as imagens de câmeras de segurança nos estabelecimentos próximos, bem como há que se coletar dados e formas de contato de testemunhas do delito;

III - Identificar o suposto autor das agressões;

IV - Deve-se indagar e reduzir a termo, na íntegra, as palavras proferidas por agressores, e destacar a percepção das vítimas sobre a motivação.

V - Importante verificar o contexto socioeconômico das vítimas, suas relações com familiares, uso de entorpecentes, arma de fogo;

Art. 41 - Quanto aos crimes sexuais, além de encaminhar a vítima para o Instituto Médico Legal (IML), para realização de exame sexológico forense, indagar sobre características físicas, roupas, tatuagens, piercings, cicatrizes, anomalias, ou qualquer outra característica que possa identificar o autor do fato. Deve-se questionar acerca do local do crime no que se refere a vestígios para possível coleta e identificação de material genético, como utilização de copos, cigarros, chicletes, dentre outros, além de impressões digitais para realização de perícia datiloscópica (impressão digital);

Art. 42 - Em relação aos crimes praticados no contexto de violência doméstica, a vítima deve ser cientificada das medidas protetivas de urgência as quais podem ser requeridas à justiça, com a explicação do trâmite referente à concessão das medidas, bem como suas consequências jurídicas e práticas, indagando acerca do interesse em solicitá-las. Deve-se fazer, quando da narrativa das vítimas, uma descrição detalhada do histórico familiar, rotina e das relações domésticas;

Art. 43 - No tocante aos crimes que envolvam agressões físicas, é imprescindível o encaminhamento da vítima ao IML para que seja efetivado o exame de corpo de delito. Os procedimentos policiais, neste caso, devem vir acompanhados de fotografias das lesões causadas no ofendido;

Art. 44 - Para crimes praticados por meio de rede sociais, telefone, ou outra forma não física, devem ser solicitados prints, anexados ao procedimento, bem como cd's, pen drives, e-mails, qualquer outra forma que torne possível comprovar autoria e materialidade da infração (fluxo de investigação visto em sala de aula);

Art. 45 - Em todos os casos em que houver identificação de autoria, deve-se juntar aos autos a folha de antecedentes criminais do suspeito.

CAPÍTULO XII

LEI MARIA DA PENHA E MULHERES LBT(LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS)

Art. 46 - Quando houver violência contra uma mulher LBT(Lésbica, bissexual ou mulher trans), nos moldes da Lei Maria da Penha deverá, sempre que possível, ter atendimento garantido nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, se em Teresina, e nas Delegacias de Proteção às Mulheres e aos Grupos Vulneráveis, se no interior do estado do Piauí.

Art. 47 - Lei abrange não só a mulher em sua definição biológica, como também a pessoa que se identifique com o gênero feminino. Assim como também envolve as mulheres em relações homoafetivas.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO

Art. 48 - Material Recomendado

I - Viatura: Resgate ou outra que estiver disponível para Busca e Salvamento;

II - Materiais: todos os utilizados para o pronto atendimento de Resgate ou Busca e Salvamento.

Art. 49 - Procedimentos

I - A vítima poderá se sentir ameaçada, estando machucada ou não, e ligar para o 193 para pedir socorro, não só pré-hospitalar, mas também policial e, por isso, o atendente deve observar as informações dadas por essa vítima, tentando acalmá-la e nunca dispensá-la;

II - Ao receber a ligação, o atendente bombeiro militar deve pegar o nome da vítima e o endereço, enviar viatura e depois coletar todas as informações possíveis para repassar ao comandante da guarnição durante o deslocamento, sendo estas:

- a) CPF e nome social pelo qual deseja ser chamada;
- b) Condição física da vítima;
- c) Se o agressor (se vítima de violência física) está no local;
- d) Se o agressor está portando arma de fogo ou arma branca;
- e) Se o agressor está sob efeito de álcool ou outras substâncias entorpecentes;
- f) Se existem crianças no local;
- g) Se ela conseguiu se isolar em algum cômodo afastada do agressor.

Art. 50 - O radioperador deverá acionar a Polícia Militar e repassar as informações com urgência, para que seja encaminhada uma viatura policial;

Art. 51 - Em casos de comprometimento de integridade física, o radioperador deve encaminhar uma viatura com guarnição de resgate para o atendimento pré-hospitalar imediato;

Art. 52 - Ao solicitar apoio da Polícia Militar, acompanhar o andamento do envio da viatura policial e ficar em contato com a guarnição de resgate para que a viatura chegue ao local apenas com a presença da Polícia Militar, evitando assim colocar a integridade física da guarnição em risco.

CAPÍTULO XIV**ORIENTAR O RESPONSÁVEL PELA LIGAÇÃO A NÃO COMPROMETER A SEGURANÇA DA VÍTIMA
(ORIENTAR QUE FALE BAIXO)**

Art. 53 - Caso o responsável pela ligação seja a própria vítima, NÃO RETORNAR a ligação para confirmar a ocorrência;

Art. 54 - Caso o responsável pela ligação não seja a vítima, colher o maior número de informações do possível agressor como: características físicas (altura e peso aproximados, cor da pele, olhos e cabelo, tipo de cabelo) vestes, acessórios (boné, bandana, mochila, bolsa) características marcantes (tatuagens, cicatrizes).

CAPÍTULO XV**ATENÇÃO PARA ALGUNS SINAIS DE PEDIDO DE SOCORRO DISFARÇADOS**

Art. 55 - Sabe-se que, devido à natureza da ocorrência, muitas vezes o agressor convive com a vítima e ela não tem como sair da presença para realizar o pedido de socorro, por isso algumas vezes a vítima utiliza o recurso de fingir que está solicitando alguma informação ou realizando o pedido de algum produto. Para isso o atendente deve estar atento aos sinais apresentados na ligação. Caso receba uma ligação no número de emergência 193 em que a pessoa solicite qualquer outro serviço ou

produto com a voz embargada, falando baixo ou apresentando sinal de nervosismo ou confusão, nesses casos, o atendente pode seguir o seguinte passo a passo:

I - O(A) senhor(a) sabe que ligou para o Corpo de Bombeiros? Responda sim ou não.

II - O(A) senhor(a) está precisando de ajuda e não pode falar? Então só responda sim ou não.

III - O(A) senhor(a) está ferido(a)? Está precisando de atendimento médico? Responda sim ou não.

IV - Tem crianças aí com o senhor(a)? Elas estão precisando de atendimento médico? Responda sim ou não.

V - O agressor está aí perto? Responda sim ou não.

VI - Ele está armado? Responda sim ou não.

VII - O(A) senhor(a) consegue me passar seu endereço?

VIII - Tente ficar tranquilo(a) que estamos enviando ajuda.

Art. 56 - Neste caso, acionar a Polícia Militar imediatamente e repassar as informações para que enviem uma viatura; Caso a vítima ou seus filhos ou familiares estejam feridos, encaminhar uma viatura com guarnição de resgate para o atendimento pré-hospitalar imediato; Ao solicitar apoio da Polícia Militar, acompanhar o andamento do envio da viatura policial e ficar em contato com a guarnição de resgate para que a viatura chegue ao local apenas com a presença da Polícia Militar, evitando assim colocar a integridade física da guarnição em risco.

CAPÍTULO XVI

NO ATENDIMENTO TELEFÔNICO A CHAMADAS ENVOLVENDO PESSOAS DO GRUPO LGBTQIA+, O ATENDENTE NUNCA DEVE:

Art. 57 - Fazer qualquer declaração que vá desencorajar a vítima a relatar um fato;

Art. 58 - Usar tom de voz inquisitivo ou ríspido;

Art. 59 - Ameaçar, sugerir ou indicar a possível prisão de partes envolvidas na ocorrência, com o fim de desencorajar futuros pedidos de intervenção da polícia militar;

Art. 60 - Fazer comentário pessoal e depreciativo;

Art. 61 - Classificar como uma ocorrência de menor importância;

Art. 62 - Exprimir julgamentos pessoais;

Art. 63 - Questionar assuntos íntimos da vítima, alheios à ocorrência.

CAPÍTULO XVII

DURANTE O DESLOCAMENTO SOLICITAR À CENTRAL DE COMUNICAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

Art. 64 - Definir militar responsável pelo primeiro contato com a vítima;

Art. 65 - Informar à Central de Comunicação quando da chegada ao local do evento;

Art. 66 - Avaliar a segurança da cena e gerenciar riscos;

Art. 67 - Averiguar a presença de agressor(es) no local e se ele(s) está em posse de algum tipo de armamento (arma branca, de fogo ou qualquer outro objeto que possa oferecer risco à guarnição e/ou a terceiros);

Art. 68 - Identificar a necessidade de recursos adicionais;

Art. 69 - Fazer um relato prévio do evento à Central de Comunicação.

CAPÍTULO XVIII

ATENDIMENTO DA VÍTIMA

Art. 70 - Paciente consciente e estável:

I - Abordar a vítima e perguntar sobre o que teria acontecido e, se houve agressão, o mecanismo de agressão para direcionamento do atendimento, devendo obter relato diretamente da vítima. Caso a vítima não esteja em condições emocionais/psicológicas, a guarnição poderá colher informações referentes ao mecanismo do trauma junto a terceiros que tenham presenciado o fato.

II - Garantir que o atendimento da vítima seja realizado sem a presença de possíveis agressores no local para evitar intimidações ou novas agressões (eles devem ser afastados, preferencialmente, pela PM);

III - Identificar-se e oferecer ajuda;

IV - Estabelecer comunicação de maneira clara, tranquila e respeitosa;

V - Estabelecer relação de confiança com a vítima;

VI - Não expor a vítima, tanto fisicamente quanto emocionalmente;

VII - Não emitir juízo de valor;

VIII - Orientar a vítima que não jogue fora o vestuário e não tome banho a fim de preservar possíveis provas de crime;

IX - Realizar somente perguntas necessárias ao atendimento pré-hospitalar;

X - Proceder com o atendimento pré-hospitalar de acordo com as lesões identificadas;

XI - Não infantilizar a vítima (não a tratar com pena). Exemplo de frases a não serem utilizadas: - Nossa, que horror! - Tadinha de você; dentre outras com mesmo teor ou ideia;

XII - Ficar atento(a) à linguagem verbal e não verbal da vítima (algumas vezes ela pode estar escondendo algum ferimento);

XIII - Evitar contato físico com a vítima, como abraço, aperto de mão, entre outros (fazê-lo apenas se for de iniciativa dela);

XIV - Garantir o atendimento não revitimizador. Repassar todas as informações coletadas às autoridades policiais para que essas possam tomar as medidas necessárias, conforme fluxo de sua Instituição. Também com o objetivo de evitar que a vítima repita toda a história;

XV - A abordagem à possível agressor deverá ser realizada somente pela Polícia Militar ou autoridade policial no local, exceto no caso de o agressor necessitar de atendimento pré-hospitalar. Se possível, coletar os dados do agressor com a PM;

XVI - Certificar-se se existem crianças (filhos) na cena. Se existirem, repassar imediatamente a informação sobre a existência de menores na cena à Central de Comunicação do CBMEPI e solicitar o apoio de órgãos competentes como: POLÍCIA MILITAR, CONSELHO TUTELAR ou POLÍCIA CIVIL.

CAPÍTULO XIX

PACIENTE INCONSCIENTE E INSTÁVEL

Art. 71 - Realizar a avaliação da vítima e analisar se trata-se de um caso para Suporte Avançado. Se sim, solicitar o suporte avançado do SAMU, através do contato direto pelo telefone 192. Se não, proceder o suporte básico de vida.

Art. 72 - Transporte, comunicação e regresso

I - Transporte ao hospital:

Art 73 - Dar suporte emocional contínuo e atencioso;

Art. 74 - Ao chegar ao hospital, repassar ao médico a informação de possível vítima de violência doméstica, para que toda a rede de apoio possa ser acionada, a partir de então.

I - Contar os fatos sem a presença da vítima para que ela não tenha que repetir a história novamente.

Art. 75 - Chegada na OBM:

I. Encaminhar todos os dados coletados do atendimento da ocorrência para o Comandante do Socorro do CBMEPI, após o atendimento da ocorrência. Todas as informações deverão constar no relatório do serviço do Comandante do Socorro.

Art. 76 - Possibilidades de erro:

I. Falta de atenção ao procedimento;

II. Falta de empatia;

III. Utilização de atendimento revitimizador.

Art. 77 - Fatores complicadores:

I. Segurança da cena (presença de agressores);

II. Demora na chegada da PM;

III. Número reduzido de profissionais;

IV. Impossibilidade de coleta de dados;

V. Paciente já ter tomado banho e/ou trocado as vestimentas, bem como ser movimentado erroneamente.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel. QOPM

Comandante-Geral da PMPI

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da PC-PI

JOSÉ ARIMATEIA RÊGO DE ARAÚJO – Cel QOBM

Comandante-Geral do CBMEPI



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ARIMATEIA REGO DE ARAÚJO - Matr.0014795-8, Comandante Geral do CBMEPI-PI**, em 23/04/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Matr.0844357-7, Comandante Geral da PM-PI**, em 02/05/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 02/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0000000-0, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 02/05/2024, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012108238** e o código CRC **CE0F7C29**.

Referência: Processo nº 00027.007215/2023-58

SEI nº 012108238

	POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ		
	FORMULÁRIO	NÚMERO DO ATENDIMENTO:	
	FORMULÁRIO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE	Versão:01	

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____ HORA: ____H ____MIN

Eu, _____, RG nº _____ Órgão Expedidor: _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em ____/____/____, na cidade de _____, Estado de _____, residente na _____, Bairro _____

Cidade _____, Estado _____, telefones: _____, autorizo fazer o registro das agressões conforme descrevi no histórico durante a abordagem policial em fotografias de livre e espontânea vontade, para servir como elemento indiciário de prova documental. Estando ciente e de acordo, assino o presente documento na presença do responsável pela coleta e das testemunhas abaixo que presenciaram todo o procedimento.

Teresina, _____, de _____ de _____.

Pessoa em situação de atendimento:

Imp. Digital
Responsável pela coleta:
SERVIDOR DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: Matrícula: _____

Assinatura da pessoa em situação de atendimento:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Observações:

- Visando preservar os direitos da pessoa humana e evitar imputações criminosas indevidas, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através de seus representantes legais, declara que as imagens coletadas serão utilizadas exclusivamente para exames forenses relacionados com a ocorrência em tela.
- O presente TCLE, mediante sua autorização e garantindo a preservação de sua identidade, prevê a inserção das imagens em no procedimento investigatório correspondente ao fato narrado, além da utilização das informações em pesquisas e dados estatísticos a serem divulgados e utilizados para elaboração de políticas públicas precisas no enfrentamento à LGBTQfobia.